

## EMENDA Nº

Dê-se ao *caput* do art. 28 da Lei Complementar nº 64, de 2002, a que se refere o art. 17 do Substitutivo nº 1, a seguinte redação:

“Art. 17 – (...)

‘Art. 28 – A alíquota de contribuição mensal dos segurados ativos e inativos e dos pensionistas, a que se refere o art. 3º, será progressiva e incidirá sobre a remuneração de contribuição, sobre os proventos e sobre o valor das pensões, de acordo com os seguintes parâmetros:

I – até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), 11% (onze por cento);

II – de R\$1.500,01 (mil e quinhentos reais e um centavo) até R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), 12% (doze por cento);

III – de R\$2.500,01 (dois mil e quinhentos reais e um centavo) até R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), 13% (treze por cento);

IV – de R\$3.500,01 (três mil e quinhentos reais e um centavo) até R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), 14% (quatorze por cento);

V – de R\$4.500,01 (quatro mil e quinhentos reais e um centavo) até R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), 15% (quinze por cento);

VI – de R\$5.500,01 (cinco mil e quinhentos reais e um centavo) até R\$6.101,06 (seis mil cento e um reais e seis centavos), 15,5% (quinze vírgula cinco por cento);

VI – acima de R\$6.101,06 (seis mil cento e um reais e seis centavos), 16% (dezesesseis por cento).’.”.

**Justificação:** As alíquotas de contribuição mensal dos segurados ativos e inativos e dos pensionistas previstas no Projeto de Lei Complementar nº 46, de 2020, penalizam os servidores de baixa renda, pois variam de 13% a 19%. Como, atualmente, todos os servidores contribuem com 11% de sua remuneração, aqueles com menor rendimento deverão contribuir com 2% a mais. A emenda proposta visa a instituir uma distribuição mais justa das contribuições.